



LEI Nº 114/98 DE 11 DE MARÇO DE 1.998

**“ CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO E MEIO AMBIENTE -  
SETUMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. “**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA** - Estado do Ceará,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha - CE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETUMA, com a seguinte estrutura básica composta dos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Turismo.
  - I - Setor de Promoção e Divulgação.
- b) Departamento de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Rural.
  - I - Setor de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- a) - Secretário Municipal do Turismo e Meio Ambiente.
- b) - Diretor do Serviço de Pesquisa, Planejamento e Meio Ambiente.
- c) - Diretor de Promoção, Divulgação e operação de turismo.
- d) - Chefe do Setor de Administração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETUMA, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Municipal, com sede e fórum no Município de Barroquinha, Estado do Ceará, responsável pelas políticas e desenvolvimento de programas específicos nas áreas do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, regendo-se por regulamento próprio, normas internas e legislação em vigor.

Art. 4º - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente - SETUMA, tem por finalidade:

- I. - Formular e executar a Política do Turismo e meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Pesqueiro bem como, almejar, pesquisar, levantar dados estatísticos, analisar, documentar e divulgar o Município.

*Jaime Vas*



- II- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, Ambiental, Rural e Pesqueiro.
- III - Executar um trabalho em parceria com o Estado, União, Entidades privadas e ONGs, objetivando a eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.
- IV - Integrar o Município através de celebração de Convênios, junto aos Órgãos de Turismo e meio Ambiente, objetivando o fomento turístico, proteção ambiental, Desenvolvimento rural e pesqueiro.
- V - Implantar uma política de incentivo ao setor no âmbito municipal.
- VI - Desenvolver e promover projetos para valorização do potencial turístico, ambiental, desenvolvimento rural e pesqueiro, viabilizando a implantação de um sistema de controle e qualidade.
- VII - Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, veiculando - se em todos os níveis e por todos os meios de comunicações.
- VIII - Organizar calendários de eventos de interesse turístico a serem realizados no Município bem como, promover opções de turismo social para a população de baixa renda.
- IX - Planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento, primando pela qualidade dos produtos.
- X - Elaborar uma linha de ação no tocante ao setor de hospedagem, bares e restaurantes, coibindo exploração ao turista e manter rigorosa fiscalização quanto ao controle de alimentos e higiene.
- XI - Implantar a política de conscientização da comunidade, para o fortalecimento da relação entre os Órgãos públicos federais, estaduais, municipais, com a iniciativa privada, etc...
- XII - Assessorar e informar o empresariado nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infra-estrutura do Município.
- XIII - Articular-se com Órgãos Estaduais, Federais, Internacionais, etc., para celebração de convênios, contratos, ajustes, objetivando o crescimento sócio-econômico do Município.
- XIV - Promover a criação de oportunidades de formação e qualificação de mão - de - obra no Município.
- XV - Implantar o Programa Nacional do Turismo - PNMT, objetivando a descentralização das ações, formações de parcerias, articulações com organismos nacionais e internacionais e implantação do programa de treinamento, garantindo a política para o turismo sustentável.
- XVI - Criar um centro para comercialização dos produtos artesanais local, objetivando o fortalecimento dos grupos produtivos, evitando assim a figura do atravessador.
- XVII - Realizar anualmente a Feira do Turismo com destaques para os produtos artesanais locais, bem como, participar de todos os eventos a nível Regional, Estadual, Nacional, etc.

*José Carlos*



XVIII - Proteger todo o potencial ecológico do Município, denunciar todo e quaisquer atos de violência contra a natureza e punindo com rigor os infratores dentro dos ditamos legais.

XIX - Fazer valer no Município o uso e ocupação da orla marítima que será objeto de Lei.

XX - Criar áreas de proteção ambiental - APA's, parceiramente trabalhando em conjunto com os demais órgãos das esferas Estadual, e Federal, dando prioridade também a criação do corpo de guarda que protegerão essas áreas.

XXI - Assegurar de forma permanente a política do desenvolvimento sustentável, para que a população tenha assegurado a Sustentabilidade do ambiente, Sustentabilidade Social e Sustentabilidade Econômica.

Art. 5º - Ao Departamento de Turismo compete:

- I - Programar as atividades relacionadas com o Turismo, mobilizando os setores e órgãos públicos e privados para assegurar o êxito das promoções;
- II - Programar e executar o calendário turístico anual do Município;
- III - Articular-se com a Secretaria de Turismo do Estado, bem como, as congêneres dos Municípios vizinhos, no sentido do fortalecimento do turismo local e regional;
- IV - Prestar apoio técnico às atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município;
- V - Acompanhar a negociação e implantação de projetos de empreendimentos turísticos no Município, tendo sempre em vista a preservação do meio ambiente;
- VI - Propor obras de infra-estrutura municipal e regional que possibilitem a implantação de empreendimentos turísticos e melhor acesso de turistas aos pontos de atração e interesse;
- VII - Promover acordos e desenvolver projetos no sentido da capacitação de pessoal para suprir os setores de hotelaria, restaurantes e congêneres;
- VIII - Realizar estudos de oportunidades para fortalecimento e expansão de projetos atuais e geração de novos empreendimentos turísticos;
- IX - Identificar os problemas existentes na área do turismo, apoiando organismos representativos desse segmento na busca de soluções;
- X - Propor convênios, contratos e acordos com entidades governamentais visando o progresso e a manutenção do setor turístico;
- XI - Prestar apoio técnico ao setor turístico, acompanhando os projetos de expansão ou novos investimentos;
- XII - Orientar os empreendedores turísticos, na área institucional, quanto ao cumprimento das leis e regulamentos municipais pertinentes;
- XIII - Dar suporte ao Secretário da Pasta, elaborando processos, relatórios e outros documentos constantes do expediente do departamento.

*Francisco de Assis*



Art. 6º - Ao Departamento de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Rural compete:

- I. - Programar, executar e coordenar as ações de proteção ao meio ambiente, aos recursos hídricos, a agricultura, a pecuária e a pesca;
- II. - Programar, executar e acompanhar as ações relativas a Áreas de Proteção Ambiental - APA's no município;
- III. - Articular-se com a secretaria de Educação, Cultura e Desporto para a promoção de um programa de Educação Ambiental na rede escolar do município;
- IV. - Fiscalizar e vistoriar os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos para controle da poluição;
- V. - Coordenar programas de recuperação e reabilitação ambiental em áreas degradadas, seguindo os padrões técnicos e recomendações de organismos especializados;
- VI. - Realizar estudos e opinar sobre projetos, dando-lhes pareceres favoráveis ou não, que possam apresentar riscos de degradação ambiental, respeitada a legislação estadual e federal;
- VII. - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos setores agrícola e pecuário no Município;
- VIII. - Acompanhar e avaliar as atividades da pesca industrial e artesanal;
- IX. - Verificar oportunidades empresariais no Município, geração de novos negócios ou oportunidades de associações e parcerias em investimentos produtivos;
- X. - Identificar problemas existentes nas áreas da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, apoiando organismos representativos desses segmentos na busca de soluções;
- XI. - Programar estudos e projetos relativos aos investimentos produtivos no setor da pesca;
- XII. - Manter cadastro de empresas e a documentação técnica relativa às áreas rural e da pesca;
- XIII. - Dar suporte ao Secretário da Pasta, elaborando processos, relatórios e outros documentos constantes do expediente do departamento.

Art. 7º - Ao Setor de Informação e Divulgação, compete:

- I. - Assessorar o Diretor do Departamento de Turismo e o Secretário de Turismo e Meio Ambiente, em questões da sua área de especialização.

Art. 8º - Ao Setor de Proteção ao Meio Ambiente, compete:

- I. - Assessorar o Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e o Secretário de Turismo e Meio Ambiente, em questões da sua área de especialização.

*José Carlos*



Art. 9º - Constituem atribuições do Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I. - Planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria com estreita observância das disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II. - Assessorar o Prefeito na formulação político - administrativa do Poder Executivo Municipal, no que concerne à sua área de competência;
- III. - Despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal e participar das reuniões para as quais for convocado;
- IV. - Baixar portarias referentes à sua pasta sob a apreciação do Prefeito Municipal;
- V. - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de sua competência.

Art. 10º - Constituem atribuições básicas do Diretor de Departamento:

- I. - Planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;
- II. - Emitir pareceres, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos à sua apreciação;
- III. - Distribuir o pessoal em exercício no respectivo setor de trabalho;
- IV. - Autorizar a escala de férias de seus subordinados diretos e, ainda propor elogios e aplicações de penas disciplinares àqueles que seu juízo merecem;
- V. - Responsabilizar-se pelo controle e conservação dos bens patrimoniais alocados em suas unidades administrativas;
- VI. - Autorizar a requisição de materiais permanentes e de consumo;
- VII. - Apresentar relatórios mensais e anuais de suas atividades;
- VIII. - Prestar assessoramento técnico ao Secretário;
- IX. - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo secretário.

Art. 11º - Constituem atribuições básicas do Chefe de Setor:

- I. - Manter contatos internos e externos necessários ao desempenho dos trabalhos do seu setor;
- II. - Adotar todas as providências necessárias à conservação e controle dos bens patrimoniais e material de consumo, utilizados pelo seu setor;
- III. - Prestar assistência ao superior imediato de acordo com a necessidade;
- IV. - Cumprir e fazer cumprir, normas, diretrizes e demais instruções referentes aos serviços executados sob sua responsabilidade;
- V. - Fornecer ao seu Diretor imediato dados necessários para elaboração do seu relatório de atividade;
- VI. - Redigir cartas, memorando, ofícios e requerimentos, entre outros que se apresentem necessários;

*Handwritten signature*



VII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas por seus superiores hierárquicos imediatos.

Art. 12º - O horário de funcionamento da Secretaria será fixado por ato do Prefeito Municipal, atendendo-se as necessidades do serviço e legislação específica em vigor.


Art. 13º - Serão substituídos, por motivo de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, os ocupantes de cargos em comissão, conforme legislação vigente:

- I - Secretário, por outro Secretário ou Diretor da Secretaria, designado e nomeado por Decreto do Prefeito Municipal para responder pela Secretaria;
- II - Diretor de Departamento e Chefe de Seção, por outro Diretor ou Chefe, ou por um servidor designado pelo Secretário da área por Portaria do próprio Diretor do Departamento ou do Prefeito Municipal conforme o caso.

Parágrafo Único - Os substitutos eventuais não poderão acumular as gratificações e fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar portaria concedendo ajuda de custos para o referido substituto não excedendo a 50% (cinquenta por cento) da gratificação percebida pelo substituto.

Art. 14º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE, em 11 de MARÇO de 1998

  
JAIMÉ VERAS SILVA FILHO  
Prefeito Municipal